



ESTATUTOS

[Aprovados]

- Por imperativo legal os actuais estatutos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, foram aprovados, por unanimidade, pelos delegados presentes na Assembleia-geral Extraordinária, n.º 58, de 11 de Julho de 2009, que ocorreu em Alhandra [Livro de Atas n.º 3].

[Alterações efetuadas]

1. Na Assembleia-geral Ordinária, n.º 62, de 27 de Março de 2010, que ocorreu em Peniche, foram efectuadas alterações no n.º 1 do artigo 44º - Composição da assembleia-geral e no artigo 45º - Representatividade na assembleia-geral dos presentes estatutos. As alterações efetuadas obtiveram o voto favorável, por unanimidade, dos delegados presentes [Livro de Atas n.º 4].
2. Na Assembleia-geral Ordinária, n.º 65, de 12 de Novembro de 2011, que ocorreu em Loures, foram efectuadas alterações no n.º 2 do artigo 5º - Denominação e sede, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 45º - Representatividade na Assembleia-geral e no n.º 3 do artigo 79º - Extinção e dissolução. As alterações efetuadas obtiveram o voto favorável, por unanimidade, dos delegados presentes [Livro de Atas n.º 4].
3. Na Assembleia-geral Extraordinária, n.º 69, de 25 de Maio de 2013, que decorreu em Alto dos moinhos - Corroios (Seixal), foram efectuadas as seguintes alterações: no n.º 2 do artigo 6º - Responsabilidade, no artigo 19º - Relevante Interesse Desportivo Nacional (atual artigo 18º), no artigo 25º - Parecer do Conselho Nacional do Desporto (atual artigo 23º), no n.º 3 do artigo 37º - Eleições (atual artigo 35º), no n.º 2 do artigo 38º - Assembleia-geral (atual artigo 36º), n.º 2 do artigo 40º - Funcionamento da Assembleia-Geral (atual artigo 38º), no n.º 1 do artigo 41º - Assembleia-geral Ordinária (atual artigo 39º), no artigo 42º - Assembleia-geral Extraordinária (atual artigo 40º) e no artigo 57º - Requisito de Elegibilidade (atual artigo 55º). Foram, ainda, retirados o n.º 5 do artigo 55º - Funcionamento dos Órgãos Sociais (atual artigo 53º), o Artigo 18º - Parecer do Conselho Nacional do Desporto e o Artigo 21º - Suspensão. As alterações efetuadas obtiveram o voto favorável, por unanimidade, dos delegados presentes [Livro de Atas n.º 5].
4. Na Assembleia-geral extraordinária, n.º 76, de 26 de fevereiro de 2015, que decorreu em Vila Nova de Gaia, por imperativo do Decreto-lei n.º 93/2014, de 23 de junho de 2014, foram efectuadas as seguintes alterações: o ponto um do artigo 27º - Aquisição e perda da qualidade, alínea e) e f) do Artigo 33º - Deveres dos associados, retificado

o ponto 2 do artigo 46.º - Representação dos agentes desportivos, os números 3 e 4 do artigo 55.º - Conselho de Disciplina, os números 3 e 4 do artigo 56.º - Conselho de Justiça e os números 2 e 3 do artigo 61.º - Incompatibilidades. Foram, ainda, acrescentados os seguintes artigos e consequente renumeração; artigos n.º 21 – Suspensão, n.º 35.º - Eleições, n.º 41.º - Participação, n.º 47.º - Representação de clubes, n.º 48.º - Representação de praticantes, n.º 49.º - Representação de treinadores, n.º 50.º - Representação de árbitros e juizes, n.º 62.º - Cessaçãõ de funções, n.º 63.º - Termo de mandato, n.º 64.º - Renúncia do mandato, n.º 65.º - Suspensão do mandato, n.º 66.º - Vacatura, n.º 90.º - Alteraçãõ de estatutos das associações, n.º 92.º - Escritura, publicação e entrada em vigor e n.º 93.º - Norma transitória. As alterações efetuadas obtiveram o voto favorável, de dezassete dos vinte e dois delegados presentes [Livro de Atas n.º 6].

5. Na Assembleia-geral extraordinária, n.º 77, de 09 de Junho de 2015, que decorreu em Corroios, nos termos apresentados pelos ofícios n.º OE_SC_DJA_0231/2015 DE 13/3/2015 e OE_SC_DJA_0326/2015 DE 2/4/2015 do Instituto Português do Desporto e Juventude, foram efetuadas correções e gralhas aos artigos 48.º e número quatro do artigo 67.º, número dois do artigo 16.º e artigo 19.º. As alterações efetuadas obtiveram o voto favorável, de nove dos dezasseis delegados presentes [Livro de Atas n.º 6].

INDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Artigo 1.º - Objecto	7
Artigo 2.º - Natureza e Regime	7
Artigo 3.º - Regime Jurídico	8
Artigo 4.º - Princípios de organização e funcionamento	8
Artigo 5.º - Denominação e sede	8
Artigo 6.º - Responsabilidade	9
Artigo 7.º - Publicação das decisões	10
Artigo 8.º - Direito de Inscrição	10
CAPÍTULO II - ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA	11
SECÇÃO I - Disposições Gerais	11
Artigo 9.º - Objeto	11
Artigo 10.º - Poderes públicos da Federação	11
Artigo 11.º - Justiça Desportiva	11
Artigo 12.º - Direitos e deveres da federação	12
Artigo 13.º - Fiscalização	13
SECÇÃO II - Atribuição	13
Artigo 14.º - Princípio a unicidade federativa	13
Artigo 15.º - Atribuições	14
Artigo 16.º - Requerimento	14
Artigo 17.º - Consulta prévia de entidades desportivas	15
Artigo 18.º - Relevante interesse desportivo nacional	15
Artigo 19.º - Publicitação da decisão	16
SECÇÃO III – Suspensão, Cessação e renovação	16
Artigo 20.º - Suspensão	16
Artigo 21.º - Causas da cessação	18
Artigo 22.º - Cancelamento	18
Artigo 23.º - Renovação	19
Artigo 24.º - Parecer do Conselho Nacional do Desporto	19
CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO	20
SECÇÃO I - Associações de clubes e sociedades desportivas	20
Artigo 25.º - Tipos de associações	20
SECÇÃO II - Associados	21
Artigo 26.º - Categorias	21
Artigo 27.º - Aquisição e perda da qualidade	21
Artigo 28.º - Associados efetivos	21

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO

ESTATUTOS

Artigo 29.º - Associados extraordinários	22
Artigo 30.º - Associados honorários	22
Artigo 31.º - Associados de mérito	22
Artigo 32.º - Direitos dos associados	22
Artigo 33.º - Deveres dos associados	23
SECÇÃO III – Órgãos	25
Artigo 34.º - Órgãos estatutários	25
Artigo 35.º - Eleições	25
Artigo 36.º - Assembleia-geral	26
Artigo 37.º - Mesa da assembleia-geral	27
Artigo 38.º - Funcionamento da assembleia-geral	27
Artigo 39.º - Assembleia-geral ordinária	28
Artigo 40.º - Assembleia-geral extraordinária	29
Artigo 41.º - Participação	29
Artigo 42.º - Anulabilidade das deliberações	29
Artigo 43.º - Composição da assembleia-geral	30
Artigo 44.º - Representatividade na assembleia-geral	30
Artigo 45.º - Representação por inerência	31
Artigo 46.º - Representação dos agentes desportivos	31
Artigo 47.º - Representação de clubes	31
Artigo 48.º - Representação de praticantes	32
Artigo 49.º - Representação de treinadores	32
Artigo 50.º - Representação de árbitros e juízes	32
Artigo 51.º - Deliberações sociais	33
Artigo 52.º - O Presidente	33
Artigo 53.º - Direção	34
Artigo 54.º - Conselho fiscal	35
Artigo 55.º - Conselho de disciplina	36
Artigo 56.º - Conselho de Justiça	36
Artigo 57.º - Conselho de arbitragem	37
Artigo 58.º - Funcionamento dos órgãos sociais	37
Artigo 59.º - Atas	38
SECÇÃO IV - Titulares dos órgãos	39
Artigo 60.º - Requisitos de elegibilidade	39
Artigo 61.º - Incompatibilidades	39
Artigo 62.º - Cessação de funções	40
Artigo 63.º - Termo de mandato	40
Artigo 64.º - Renúncia ao mandato	40
Artigo 65.º - Suspensão do mandato	41
Artigo 66.º - Vacatura	41
Artigo 67.º - Duração do mandato e limites à renovação	42
Artigo 68.º - Perda de mandato	43
SECÇÃO V – Regime disciplinar	44
Artigo 69.º - Regulamentos disciplinares	44
Artigo 70.º - Princípios gerais	44

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO

ESTATUTOS

Artigo 71.º - Âmbito do poder disciplinar	45
Artigo 72.º - Responsabilidade disciplinar	46
Artigo 73.º Participação Obrigatória	46
Artigo 74.º - Infrações	46
Artigo 75.º - Aplicação e regime	47
Artigo 76.º - Reincidência e acumulação de infrações	47
CAPÍTULO IV - COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS	48
Artigo 77.º - Competições	48
Artigo 78.º - Designações dos quadros competitivos	48
Artigo 79.º - Direitos desportivos exclusivos	49
Artigo 80.º - Condições de reconhecimento de títulos	49
Artigo 81.º - Seleções nacionais	50
CAPÍTULO V - GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	51
Artigo 82.º - Património	51
Artigo 83.º - Receitas	51
Artigo 84.º - Despesas	52
Artigo 85.º - Orçamento	52
CAPÍTULO VI - DISTINÇÕES HONORÍFICAS	53
Artigo 86.º - Atribuições	53
CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO	54
Artigo 87.º - Alteração dos estatutos	54
Artigo 88.º - Extinção e dissolução	54
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	55
Artigo 89.º - Regulamentos	55
Artigo 90.º - Alteração de estatutos das associações	55
Artigo 91.º - Regulamento Eleitoral	55
Artigo 92.º - Escritura, publicação e entrada em vigor	55
Artigo 93.º - Norma transitória	56

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º - OBJECTO

O presente estatuto estabelece o regime da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD e as condições de organização, de estruturação e de garantia da prossecução dos seus objetivos.

ARTIGO 2.º - NATUREZA E REGIME

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é uma pessoa coletiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos que, engloba clubes ou sociedades desportivas, associações de âmbito territorial, **por distritos**, ligas profissionais, se as houver, praticantes, técnicos, juízes e árbitros, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do Taekwondo.
2. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, prossegue, entre outros, os seguintes objetivos gerais:
 - a) Promover, regulamentar, dirigir a nível nacional a prática do Taekwondo ou de um conjunto de modalidades afins ou associadas;
 - b) Representar perante a Administração Pública os interesses dos seus filiados;
 - c) Representar o Taekwondo, ou conjunto de modalidades afins ou associadas, junto das organizações desportivas internacionais, bem como assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
 - d) Obter o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública desportiva.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO

ESTATUTOS

3. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é uma federação unidesportiva. Engloba pessoas ou entidades que se dedicam à prática do Taekwondo, incluindo as várias disciplinas, ou a um conjunto de modalidades afins ou associadas.
4. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos complementares e pela legislação nacional e internacional aplicável.

ARTIGO 3.º - REGIME JURÍDICO

À Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é aplicável o Regime Jurídico das Federações Desportivas e, subsidiariamente, o regime jurídico das associações de direito privado.

ARTIGO 4.º - PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, organiza-se e prossegue as suas atividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

ARTIGO 5.º - DENOMINAÇÃO E SEDE

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, abreviadamente designada por FPT, UPD, foi fundada a 27 de Novembro de 1992 em Braga.

2. A sede da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, situa-se em Lisboa na Rua dos Correeiros, 221 – 2.º E, freguesia de São Nicolau, podendo ser alterada mediante decisão da Assembleia-geral.

ARTIGO 6.º - RESPONSABILIDADE

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, responde civilmente perante terceiros pelas ações ou omissões dos titulares dos seus órgãos que profiram as decisões referidas no número seguinte, trabalhadores, representantes legais e auxiliares, nos termos em que os comitentes respondem pelos atos ou omissões dos seus comissários.
2. A responsabilidade da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, e dos titulares dos seus órgãos que profiram decisões finais no respetivo âmbito de competências e sem possibilidade de qualquer outro meio de impugnação ou recurso internos, bem como dos respetivos trabalhadores, representantes legais e auxiliares por ações ou omissões que adotem no exercício e com prerrogativas de poder público é regulada pelo regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas de direito público por danos decorrentes do exercício da função administrativa.
3. Os titulares de órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, seus trabalhadores, representantes legais ou auxiliares respondem civilmente perante estas pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

ARTIGO 7.º - PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, deve publicitar na respetiva página na Internet, no prazo de 15 dias, todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - d) Os planos e os relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de proteção de dados pessoais.

ARTIGO 8.º - DIREITO DE INSCRIÇÃO

A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, não pode recusar a inscrição dos agentes desportivos, clubes ou sociedades desportivas com sede em território nacional, desde que os mesmos preencham as condições regulamentares de filiação e nos termos destes estatutos.

CAPÍTULO II - ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9.º - OBJETO

O estatuto de utilidade pública desportiva confere à Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, a competência para o exercício, em exclusivo, a prática do Taekwondo e disciplinas associadas, de poderes regulamentares, disciplinares e outros de natureza pública, bem como a titularidade dos direitos e deveres especialmente previsto pela lei.

ARTIGO 10.º - PODERES PÚBLICOS DA FEDERAÇÃO

Os poderes exercidos pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, no âmbito da regulamentação e disciplina do Taekwondo, têm natureza pública.

ARTIGO 11.º - JUSTIÇA DESPORTIVA

Os litígios emergentes dos atos e omissões dos órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, no âmbito do exercício dos poderes públicos, estão sujeitos às normas do contencioso administrativo, ficando sempre salvaguardados os efeitos desportivos entretanto validamente produzidos ao abrigo da última decisão da instância competente na ordem desportiva.

ARTIGO 12.º - DIREITOS E DEVERES DA FEDERAÇÃO

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, tem direito, para além de outros que resultem da lei:
 - a) À participação na definição da política desportiva nacional;
 - b) À representação no Conselho Nacional do Desporto;
 - c) Às receitas que lhe sejam consignadas por lei;
 - d) Ao reconhecimento das seleções e representações nacionais por si organizadas;
 - e) À participação nos organismos internacionais reguladores do Taekwondo;
 - f) Ao uso dos símbolos nacionais;
 - g) À regulamentação dos quadros competitivos;
 - h) À atribuição de títulos nacionais;
 - i) Ao exercício da ação disciplinar sobre todos os agentes desportivos sob sua jurisdição;
 - j) Ao uso da qualificação <utilidade pública desportiva> ou, abreviadamente, <UPD>, a seguir à sua denominação.
2. Para além dos previstos no número anterior e de todos aqueles que lhes advenham da prossecução do respetivo fim social, a Federação Portuguesa de Taekwondo, U.P.D., exerce ainda os direitos que nos estatutos lhe seja conferida pelos seus associados.
3. Sem prejuízo das demais obrigações que resultam da lei, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, deve cumprir os objetivos de desenvolvimento e generalização da prática desportiva, garantir a representatividade e o funcionamento democrático internos, em especial através da limitação de mandatos, bem como assegurar a transparência e a regularidade da sua gestão.

ARTIGO 13.º - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do exercício de poderes público e do cumprimento das regras legais de organização e funcionamento da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é efetuada, nos termos legais, por parte de serviço ou organismo da Administração Pública com competências na área do desporto, mediante a realização de inquéritos, inspeções, sindicâncias e auditorias externas.

SECÇÃO II - ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 14.º - PRINCÍPIO A UNICIDADE FEDERATIVA

1. O estatuto de utilidade pública desportiva é atribuído por um período de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico, a uma só pessoa coletiva, por modalidade desportiva ou conjunto de modalidades afins, que, sendo titular do estatuto de simples utilidade pública, se proponha prosseguir os objetivos previstos no artigo 2.º, demonstre que possui relevantes interesse desportivo nacional e preencha os demais requisitos previstos no decreto-lei.
2. Caso o pedido de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva ocorra após o ano de início do ciclo olímpico, a atribuição considera-se efetuada até ao final desse ciclo olímpico.
3. Compete ao Conselho Nacional do Desporto dar parecer, para efeitos do número anterior, sobre o âmbito de uma modalidade desportiva ou de uma área específica de organização social, consoante os casos.

ARTIGO 15.º - ATRIBUIÇÕES

A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD no sentido de garantir a prossecução dos seus objetivos, competirá designadamente:

- a) Coordenar a atuação dos clubes, sociedades desportivas e associações do Taekwondo que nela se integrem;
- b) Divulgar e fazer observar as regras de Taekwondo oficialmente estabelecidas;
- c) Promover, coordenar ou organizar a realização de competições oficiais de âmbito nacional e internacional;
- d) Autorizar a participação de associações, sociedades desportivas, clubes, agentes desportivos e atletas em competições internacionais e outras atividades inerentes ao taekwondo;
- e) Estabelecer as regras de acordo com as normas internacionalmente definidas;
- f) Orientar e apoiar a preparação dos atletas selecionados para representar Portugal em provas do calendário internacionais e nos Jogos Olímpicos;
- g) Participar nas ações promovidas pelos órgãos do Estado, destinadas a incentivar o desenvolvimento do desporto;
- h) Gerir os recursos humanos, técnicos e financeiros postos à sua disposição para garantir a prossecução dos objetivos;
- i) Zelar pelo cumprimento dos presentes estatutos e das demais normas regulamentares.

ARTIGO 16.º - REQUERIMENTO

1. O pedido de atribuição de estatuto de utilidade pública desportiva é dirigido ao membro do governo responsável pela área do desporto, em modelo de requerimento a aprovar por portaria deste.

2. O membro do Governo responsável pela área do desporto promove, no prazo de 15 dias a contar da sua receção, a divulgação do requerimento referido no número anterior, através do aviso a publicar no Diário da República, da sua publicação na página da Internet do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

ARTIGO 17.º - CONSULTA PRÉVIA DE ENTIDADES DESPORTIVAS

1. Sobre o requerimento referido no artigo anterior, são obrigatoriamente ouvidos o Comité Olímpico de Portugal e a Confederação do Desporto de Portugal e, no caso da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD for responsável pelo desporto para pessoas com deficiência, o Comité Paralímpico de Portugal.
2. As entidades referidas no número anterior devem, nos 30 dias subsequentes à receção do respetivo pedido, emitir o seu parecer.
3. Os pareceres referidos no número anterior são remetidos aos interessados e ao membro do Governo responsável pela área do desporto.

ARTIGO 18.º - RELEVANTE INTERESSE DESPORTIVO NACIONAL

São consideradas como tendo relevante interesse desportivo nacional as organizações que estejam enquadradas em federação internacional que integre o programa dos Jogos Olímpicos ou Paraolímpicos e ainda as que preencham um dos seguintes requisitos:

- a) Possuam um grau de suficiente implantação a nível nacional, demonstrando possuir um número de praticantes inscritos, com adequada distribuição geográfica no território nacional, igual ou superior a 500;
- b) Prossiga uma atividade desportiva que contribua para o desenvolvimento desportivo do País, ou de algumas das suas regiões, através da organização de provas, eventos desportivos ou manifestações desportivas suscetíveis de projetar internacionalmente a imagem de Portugal.

ARTIGO 19.º - PUBLICITAÇÃO DA DECISÃO

Os despachos de atribuição ou recusa do estatuto de utilidade pública desportiva e todos os que afetem na subsistência de tal estatuto são publicados no Diário da República e na página da Internet do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P.

SECÇÃO III – SUSPENSÃO, CESSAÇÃO E RENOVAÇÃO

ARTIGO 20.º - SUSPENSÃO

1. O estatuto de Utilidade Pública Desportiva pode ser suspenso por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área do desporto nos seguintes casos:
 - a) Prática de ilegalidades ou irregularidades graves, por ação ou omissão, no exercício dos poderes públicos conferidos pelo estatuto de utilidade pública desportiva, violação reiterada das regras legais de publicitação da atividade ou violação das regras de organização e funcionamento interno da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
 - b) Não cumprimento da legislação contra a dopagem no desporto, bem como da relativa ao combate à violência, à corrupção, ao racismo e à xenofobia;
 - c) Não cumprimento de obrigações fiscais ou de prestações para com a segurança social;
 - d) Violação das obrigações contratuais assumidas para com o Estado através de contratos-programa;

- e) Outros casos expressamente previstos na lei.
2. A suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva pode acarretar um ou mais dos seguintes efeitos, a fixar no despacho referido no número anterior:
- a) Suspensão dos apoios decorrentes de um ou mais contratos-programa;
 - b) Suspensão de outros apoios em meios técnicos, materiais ou humanos;
 - c) Impossibilidade de outorgar novos contratos-programa com o Estado pelo prazo em que durar a suspensão;
 - d) Impossibilidade de beneficiar de declaração de utilidade pública da expropriação de bens, ou direitos a eles inerentes, necessária à realização dos seus fins;
 - e) Suspensão de processos para atribuição de quaisquer benefícios fiscais, nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais;
 - f) Impossibilidade, por tempo determinado, de exercício de poderes públicos de autoridade por parte de órgãos das federações desportivas;
 - g) Impossibilidade de atribuição de efeitos desportivos e regulamentares aos resultados das provas e competições organizadas pelas federações desportiva, durante o período de vigência da suspensão.
3. O prazo e o âmbito da suspensão são fixados pelo despacho referido no n.º 1 até ao limite de um ano, eventualmente renovável por idêntico período, podendo aquela ser levantada a requerimento da federação desportiva interessada com base no desaparecimento das circunstâncias que constituíram fundamento da suspensão.
4. O despacho de renovação da suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva pode fixar efeitos diversos dos inicialmente fixados.

ARTIGO 21.º - CAUSAS DA CESSAÇÃO

1. O estatuto de utilidade pública desportiva cessa:
 - a) Com a extinção da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
 - b) Por cancelamento;
 - c) Por decurso do prazo pelo qual foi concedido sem que tenha havido renovação.
2. Caso 60 dias antes do decurso do prazo na alínea c) do número anterior a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD não tenha apresentado o pedido de renovação da concessão do estatuto de utilidade pública desportiva, o membro do Governo responsável pela área do desporto promove a sua notificação para tal efeito.

ARTIGO 22.º - CANCELAMENTO

1. O estatuto de utilidade pública desportiva é cancelado, por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, nos seguintes casos:
 - a) Quando deixem de subsistir os requisitos legais para a sua atribuição;
 - b) Decorrido o período da suspensão do estatuto, sem que a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD tenha eliminado os fundamentos que deram origem a tal suspensão.
2. No caso referido na alínea b) do número anterior e até decisão final do processo de cancelamento, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD permanece sujeita às consequências decorrentes da suspensão do estatuto de utilidade pública desportiva.

ARTIGO 23.º - RENOVAÇÃO

1. No decurso do ano de realização dos Jogos Olímpicos de Verão deve ser requerida a renovação do estatuto de utilidade pública desportiva desde que, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, esteja interessada.
2. À renovação do estatuto de utilidade pública desportiva são aplicáveis as normas especificamente definidas na lei e no n.º 1 do artigo 16.º dos estatutos.
3. Decorridos 90 dias após a formulação do pedido sem que tenha sido proferido decisão, o estatuto de utilidade pública desportiva de que a requerente era titular considera-se automaticamente renovado por outro período de quatro anos.

ARTIGO 24.º - PARECER DO CONSELHO NACIONAL DO DESPORTO

Nos casos referidos no artigo 22.º, a decisão do membro do Governo responsável pela área do desporto é precedida da emissão do parecer pelo Conselho Nacional do Desporto.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FEDERAÇÃO

SECÇÃO I - ASSOCIAÇÕES DE CLUBES E SOCIEDADES DESPORTIVAS

ARTIGO 25.º - TIPOS DE ASSOCIAÇÕES

1. Na Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, os clubes e as sociedades desportivas podem agrupar-se através dos seguintes tipos de associações:
 - a) Associações de clubes e sociedades desportivas participantes nos quadros competitivos nacionais;
 - b) Associações de clubes participantes em quadros competitivos regionais ou distritais, definidos em função de determinada área geográfica.
2. Sendo, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, uma federação unidesportiva quando se disputem competições desportivas de natureza profissional integram uma liga profissional, de âmbito nacional, sob a forma de associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, técnica e financeira.
3. Para efeitos do disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, a lista das modalidades desportivas coletivas e das individuais é fixada por despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto, após audição do Conselho Nacional do Desporto.

SECÇÃO II - ASSOCIADOS

ARTIGO 26.º - CATEGORIAS

A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD tem as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efetivos;
- b) Associados extraordinários;
- c) Associados honorários;
- d) Associados de mérito

ARTIGO 27.º - AQUISIÇÃO E PERDA DA QUALIDADE

1. A qualidade de associado é atribuída pela Assembleia-geral da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, mediante processo instruído pela Direção.
2. A qualidade de associado será perdida nos seguintes casos:
 - a) Por renúncia expressa do interessado;
 - b) Extinção do organismo ou morte do titular;
 - c) Expulsão em consequência de processo disciplinar que termine pela aplicação dessa pena;
 - d) Perda dos requisitos necessários para admissão.

ARTIGO 28.º - ASSOCIADOS EFETIVOS

1. São associados efetivos, as associações de clubes organizadas de acordo com a área geográfica em que decorram as respetivas competições.

2. São passíveis de filiação nos associados efetivos, referido no número anterior, todos os clubes e sociedades desportivas legalmente admissíveis.

ARTIGO 29.º - ASSOCIADOS EXTRAORDINÁRIOS

1. São associados extraordinários, as associações representantes de agentes desportivos (máxime, praticantes, treinadores e árbitros) constituídos legalmente como pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito nacional de acordo com os presentes estatutos e com a lei.
2. São passíveis de filiação nos associados extraordinários, referido no número anterior, todos os agentes desportivos legalmente admissíveis.

ARTIGO 30.º - ASSOCIADOS HONORÁRIOS

São associados honorários, as pessoas singulares ou coletivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados ao Taekwondo e, como tal reconhecidos pela Assembleia-geral.

ARTIGO 31.º - ASSOCIADOS DE MÉRITO

São associados de mérito, os agentes desportivos ligados ao Taekwondo e a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD que contribuam de forma notável para o progresso da modalidade a nível nacional e, como tal reconhecidos pela Assembleia-geral.

ARTIGO 32.º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

1. São direitos dos associados efetivos e extraordinários, entre outros, os seguintes:
 - a) Eleger os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO

ESTATUTOS

- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-geral, nos termos destes estatutos;
 - c) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
 - d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-geral;
 - e) Colaborar nas atividades da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD de harmonia com os respetivos regulamentos.
2. Os associados honorários e de méritos poderão participar na assembleia-geral sem direito a voto.
3. O exercício dos direitos dos associados está pendente da regularidade da sua situação perante a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD no respeitante ao cumprimento das suas obrigações.

ARTIGO 33.º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos associados, com exceção dos sócios de mérito e honorários, entre outros, os seguintes:

- a) Colaborar no desenvolvimento do Taekwondo e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
- c) Cumprir e fazer cumprir a lei, as disposições estatutárias e demais regulamentos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
- d) Manter atualizado os seus estatutos e regulamentos de que enviarão cópia para a federação, assim como as suas alterações, bem como relativamente à

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO
ESTATUTOS

composição dos seus órgãos sociais e relação de clubes seus filiados e respetivos endereços;

- e) Satisfazer pontualmente os pagamentos referentes a quota, taxas e outras importâncias que hajam em dívida para com a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
- f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos em estatutos ou regulamentos.

SECÇÃO III – ÓRGÃOS

ARTIGO 34.º - ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD tem na sua estrutura orgânica, os seguintes órgãos:
 - a) Assembleia-geral;
 - b) Presidente;
 - c) Direção;
 - d) Conselho Fiscal;
 - e) Conselho de Disciplina;
 - f) Conselho de Justiça;
 - g) Conselho de Arbitragem.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, poderá adotar outras denominações para os seus órgãos, desde que esteja acautelado o cumprimento das respetivas funções, previstas na Lei.

ARTIGO 35.º - ELEIÇÕES

1. Os delegados à assembleia da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD são eleitos ou designados nos termos estabelecidos pelo regulamento eleitoral, o qual igualmente estabelece a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.

2. A candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO
ESTATUTOS

3. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.
4. Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.
5. Os presentes Estatutos ou Regulamentos, da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, não podem exigir que as listas de candidatura para os diversos órgãos sejam subscritas por mais do que 10% dos delegados à assembleia-geral.

ARTIGO 36.º - ASSEMBLEIA-GERAL

1. A assembleia-geral é o órgão deliberativo da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, cabendo-lhe, designadamente:
 - a) A eleição ou destituição da mesa da assembleia-geral;
 - b) A eleição ou destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 34.º;
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e alteração dos Estatutos;
 - e) A aprovação da proposta da extinção da federação;
 - f) Quaisquer outras que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à assembleia-geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.

3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação, nos termos do artigo 19.º, da aprovação do regulamento em causa.
4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

ARTIGO 37.º - MESA DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A assembleia-geral é dirigida por uma Mesa constituída por três elementos, sendo um o Presidente.
2. Nas ausências e impedimentos do Presidente, este é substituído por um dos elementos da mesa, pela ordem da lista eleita.
3. No caso de faltar a totalidade dos membros da mesa, a Assembleia elege uma Mesa “ad hoc” para dirigir os trabalhos.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia-geral confere posse aos membros eleitos para os órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.

ARTIGO 38.º - FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A assembleia-geral deve reunir em sessões de carácter ordinário e extraordinário, designadas, respetivamente, Assembleia-geral Ordinária e Assembleia-geral Extraordinária.
2. A assembleia-geral deve ser convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação da Direção ou do Presidente da FPT, UPD, consoante os casos, mediante comunicação escrita a cada um dos associados, em carta registada com aviso de receção, com a

antecedência mínima de quinze dias, devendo, ainda, a ordem de trabalhos constar do aviso da convocação, bem como do local e hora do início da reunião.

3. A assembleia-geral reunirá, em primeira convocação, à hora marcada na convocatória, quando estiver presente a maioria dos associados com direito de voto. Se não existir quórum, a assembleia-geral reunirá, em segunda convocatória, meia hora depois, podendo deliberar com qualquer número de associados.
4. Salvo o disposto em matéria de alteração estatutária ou dissolução da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, as deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria dos votos dos delegados presentes.

ARTIGO 39.º - ASSEMBLEIA-GERAL ORDINÁRIA

1. A assembleia-geral ordinária reúne até ao fim do mês de Março e no mês de Novembro de cada ano, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação da Direção.
2. A assembleia-geral reúne até ao fim do mês de Março para discutir e votar o relatório de atividades e as contas referentes ao ano anterior, devendo constar, em especial, informação sobre a execução do plano de atividades e do exercício em aplicação.
3. A assembleia-geral reúne no mês de Novembro para discutir e aprovar o plano de atividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte, bem assim como do orçamento suplementar para o ano em curso, quando necessário.
4. À assembleia-geral ordinária caberá, ainda, pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem de trabalhos.

ARTIGO 40.º - ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

A assembleia-geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa, por solicitação do Presidente da FPT, UPD, a pedido de qualquer órgão social ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos delegados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 41.º - PARTICIPAÇÃO

Podem participar na Assembleia Geral sem direito a voto:

- a) O Presidente da Federação;
- b) Os membros da Direção;
- c) Os titulares dos Órgão Sociais e federativos;
- d) Os Sócios de Mérito e Honorários;
- e) Quaisquer outros especialistas indicados pela Direção para, em representação desta, apresentar propostas ou esclarecer aspetos de carácter técnico relativos às mesmas.

ARTIGO 42.º - ANULABILIDADE DAS DELIBERAÇÕES

1. São anuláveis as deliberações em contrário a lei, estatutos e regulamentos em vigor, bem como nos casos em que a convocatória ou funcionamento hajam sido irregulares.
2. A anulabilidade e consequente perda de eficácia das deliberações, pode ser arguida dentro do prazo de sessenta dias, pelos Presidentes dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, ou por qualquer sócio que não tenha sido regularmente convocado, ou se tenha oposto à deliberação.

ARTIGO 43.º - COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA-GERAL

1. A Assembleia-geral é composta por 56 (cinquenta e seis) delegados, representantes dos clubes, praticantes, treinadores, árbitros e juízes, ou de agentes desportivos que sejam membros da federação.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 de anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.

ARTIGO 44.º - REPRESENTATIVIDADE NA ASSEMBLEIA-GERAL

1. Os delegados à Assembleia-geral da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD no gozo dos seus direitos e nas condições de representatividade adiante previstas, compõem a Assembleia-geral como segue:
 - a) Representantes das associações de agrupamento de clubes, 39 delegados;
 - b) Representantes dos praticantes, no regime de alto rendimento, 3 delegados;
 - c) Representantes dos atletas e praticantes federados, 6 delegados;
 - d) Representantes dos treinadores, 4 delegados; e,
 - e) Representantes dos árbitros, 4 delegados.
2. Os associados admitidos durante o período eleitoral não poderão exercer o direito de voto, embora possam participar na Assembleia-geral, bem como os associados que não se encontrem no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 45.º - REPRESENTAÇÃO POR INERÊNCIA

1. As associações territoriais de clubes podem designar 1 (um) delegado, por cada entidade, para integrar, por inerência, a representação dos clubes das respetivas competições na assembleia-geral.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável às associações de clubes não referidas no número anterior, bem como às organizações de classes representativas dos praticantes desportivos, treinadores e árbitros ou juízes, cujos delegados integram a representação dos agentes desportivos das respetivas categorias.
3. Os delegados designados nos termos dos números anteriores são descontados nas quotas atribuídas a cada um dos respetivos setores e categorias.

ARTIGO 46.º - REPRESENTAÇÃO DOS AGENTES DESPORTIVOS

1. Os delegados que representam as diversas categorias de agentes desportivos são adequadamente distribuídos, entre as áreas das competições de âmbito nacional e das competições de âmbito regional ou distrital ou entre o alto rendimento e os restantes, nos termos estabelecidos no respetivo regulamento eleitoral.
2. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD pode conferir representatividade a outros agentes que intervenham na respetiva modalidade, o respetivo número de delegados não pode ser superior a 3%, a descontar proporcionalmente nas diversas categorias de entidades mencionadas no artigo 44.º.

ARTIGO 47.º - REPRESENTAÇÃO DE CLUBES

Os clubes filiados na associação territorial respetiva, com as quotas em dia e regulares perante a federação elegem, de entre os seus pares, 1 (um) delegado à Assembleia-geral.

ARTIGO 48.º - REPRESENTAÇÃO DE PRATICANTES

Os praticantes da modalidade inscritos na federação e com as quotas em dia elegem, entre os seus pares, e de acordo com os critérios enunciados, os seguintes delegados:

- a) 2 (dois) delegados eleitos de entre os atletas de kyorugi [combates];
- b) 2 (dois) delegados eleitos de entre os atletas de poomsae [formas];
- c) 1 (um) delegado eleito de entre os praticantes; e,
- d) 3 (três) delegados eleitos de entre os atletas do regime de Alto Rendimento.

ARTIGO 49.º - REPRESENTAÇÃO DE TREINADORES

Os treinadores da modalidade inscritos na federação e com as quotas em dia elegem, entre os seus pares, e de acordo com os critérios enunciados, 3 (três) delegados, conforme se discrimina:

- a) 1 (um) delegado eleito de entre os treinadores integrados no Projeto Olímpico e treinadores de G4;
- b) 1 (um) delegado eleito de entre os treinadores de G3;
- c) 1 (um) delegado eleito de entre os treinadores de G2; e,
- d) Caso não seja eleito delegado, nos termos das alínea anteriores, do presente artigo, será o mesmo substituído por um a eleger nos treinadores de G1.

ARTIGO 50.º - REPRESENTAÇÃO DE ÁRBITROS E JUÍZES

Os árbitros e juízes inscritos na federação e com as quotas em dia têm direito a eleger, de entre si, e de acordo com os critérios enunciados, 3 (três) delegados, Conforme se discrimina:

- a) 1 (um) delegado eleito de entre os árbitros e juízes internacionais;
- b) 1 (um) delegado eleito de entre os árbitros [disciplina de kyorugi]; e,
- c) 1 (um) delegado eleito de entre os Juízes [disciplina de poomsae].

ARTIGO 51.º - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

1. O exercício do direito de voto na assembleia geral da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD e associações de âmbito territorial é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de Assembleia-geral eletiva.
2. Salvo no caso de Assembleia-geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na Assembleia-geral.
3. No âmbito das entidades referidas no n.º 1, as deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
4. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, não pode reconhecer quaisquer deliberações tomadas por associações nela filiada com desrespeito das regras constantes dos números anteriores.

ARTIGO 52.º - O PRESIDENTE

1. O Presidente representa a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao presidente:
 - a) Representar a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD junto da Administração Pública;

- b) Representar a federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a federação desportiva em juízo;
- d) Convocar as reuniões da direção e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia-geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação.

ARTIGO 53.º - DIREÇÃO

1. A direção é o órgão colegial de administração da federação, sendo integrada pelo presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários.
2. Compete à direção administrar a federação, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Aprovar os regulamentos e publicitá-los, nos termos do artigo 19.º;
 - b) Organizar as seleções nacionais;
 - c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
 - d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - e) Elaborar anualmente o plano de atividades;
 - f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - g) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;

- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação.
3. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito.

ARTIGO 54.º - CONSELHO FISCAL

1. O conselho fiscal fiscaliza os atos de administração financeira da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.
2. O Conselho fiscal é constituído, por três membros, sendo um o Presidente.
3. Compete, em especial, ao conselho fiscal:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço, e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
4. Quando um dos membros do conselho fiscal não tenha tal qualidade, as contas da federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em assembleia-geral.
5. As competências do conselho fiscal podem ser exercidas por um fiscal único, o qual, é necessariamente, um revisor oficial de contas ou uma sociedade revisora de contas, sendo designado nos termos estabelecidos nos estatutos.

ARTIGO 55.º - CONSELHO DE DISCIPLINA

1. Ao conselho de disciplina cabe, de acordo com a lei e com os regulamentos e sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva.
2. O conselho de disciplina é constituído por três membros, sendo um o Presidente.
3. Os membros do conselho disciplinar devem ser na maioria licenciados em Direito, incluindo o presidente.
4. As decisões do conselho de disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

ARTIGO 56.º - CONSELHO DE JUSTIÇA

1. Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos, cabe ao conselho de justiça conhecer dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
2. O conselho de justiça é composto, por três membros, sendo um deles o Presidente. Os membros do conselho de justiça devem ser na maioria licenciados em Direito, incluindo o presidente.
3. Ao conselho de justiça não pode ser atribuída competência consultiva.
4. As decisões do conselho de justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo processo.

ARTIGO 57.º - CONSELHO DE ARBITRAGEM

1. Cabe ao conselho de arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, coordenar e administrar da atividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e juízes de Taekwondo.
2. O conselho de arbitragem é constituído, por três membros, sendo um deles o Presidente.
3. Compete ao conselho de arbitragem:
 - a) Coordenar e administrar a atividade dos árbitros e juízes;
 - b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício da atividade dos árbitros e juízes;
 - c) Definir os parâmetros de formação dos árbitros e juízes, e proceder à sua classificação técnica.

ARTIGO 58.º - FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1. No âmbito da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respetivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo presidente da federação no uso da sua competência própria.
2. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
4. Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções em regime benévolo, apenas podendo ser abonados para despesas de deslocação, conforme o estabelecido na lei.

ARTIGO 59.º - ATAS

Das reuniões de qualquer órgão colegial da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD é sempre lavrada ata que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário ou, no caso da assembleia-geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO IV - TITULARES DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 60.º - REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

São elegíveis para os órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD os maiores não afetados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da federação, nem hajam sido punidos por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício do cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se a sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

ARTIGO 61.º - INCOMPATIBILIDADES

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, é incompatível com a função de titular de órgão federativo:
 - a) O exercício de outro cargo na Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
 - b) A intervenção, direta ou indiretamente, em contratos celebrados com a Federação Portuguesa de Taekwondo;
 - c) Relativamente aos órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo
2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com a função de delegado à Assembleia-geral.

3. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

ARTIGO 62.º - CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

Os titulares dos órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, cessam as suas funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Renúncia;
- c) Perda do mandato.

ARTIGO 63.º - TERMO DE MANDATO

1. O mandato dos limites dos órgãos federativos eleitos termina com a tomada de posse dos novos titulares.
2. O exercício das funções de membro da Direção termina com a demissão a pedido do próprio ou com a sua destituição pelo Presidente.

ARTIGO 64.º - RENÚNCIA AO MANDATO

1. Os titulares dos órgãos eleitos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, podem renunciar ao mandato mediante documento escrito, remetido ao Presidente da Assembleia-geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença, exceto se for o próprio.

2. O Presidente da Assembleia-geral que pretenda renunciar ao mandato, deve fazê-lo através de requerimento escrito apresentado ao Vice-presidente da Assembleia-geral.
3. Os titulares dos órgãos eleitos, da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, que hajam renunciado ao mandato não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas, nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 65.º - SUSPENSÃO DO MANDATO

1. Os titulares dos órgãos eleitos podem requerer a suspensão do seu mandato, mediante requerimento escrito ao Presidente da Assembleia-geral, com conhecimento ao Presidente do órgão a que pertença.
2. O pedido de suspensão não necessita ser fundamentado desde que seja por um período não superior a três meses, e produz efeitos a partir da data que se comprovar ter sido a do seu envio, por qualquer meio idóneo, ao Presidente da Assembleia-geral.
3. O pedido de suspensão por um período superior a três meses deve explicitar as razões que levam a esse pedido, e é apreciado e decidido pelo Presidente da Assembleia-geral, ouvida a Direção e o órgão a que o titular pertença.
4. Em caso de recusa do pedido de suspensão, o requerente é notificado para que, no prazo de oito dias, opte entre a desistência de pedido de suspensão ou a renúncia ao mandato.

ARTIGO 66.º - VACATURA

1. Nos casos de vacatura do lugar de Presidente, da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, serão marcadas eleições e as funções de gestão corrente são

asseguradas, até à realização das mesmas, pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral.

2. No caso de vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, à exceção do Presidente da Federação, o mesmo é preenchido por um Vice-presidente, se o houver, ou por um membro, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.
3. No caso de vacatura de um membro, este é substituído pelo membro seguinte, segundo a ordem pela qual tiver sido eleito, ou de precedência na lista.
4. As vagas que se verificarem em qualquer órgão para além das resultantes da aplicação do disposto nos números 1 e 2, são preenchidas pelos suplentes, segundo a ordem pela qual tiverem sido eleitos, ou de precedência na lista.

ARTIGO 67.º - DURAÇÃO DO MANDATO E LIMITES À RENOVAÇÃO

1. O mandato dos titulares dos órgãos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, bem como das ligas profissionais ou associações territoriais de clubes nelas filiadas é de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Podem realizar-se eleições parciais para um órgão social quando, no decurso do mandato, ocorram vagas que não lhe permitam ter quórum.
3. O tempo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.
4. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, salvo se, tiverem cumprido ou estiverem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo.

5. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
6. No caso de renúncia ao mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem que as realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

ARTIGO 68.º - PERDA DE MANDATO

1. Sem prejuízo de outros factos previstos nos estatutos, perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne elegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos, que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócio ou representante de outra pessoa, e bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, alguém parente ou afim na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

SECÇÃO V – REGIME DISCIPLINAR

ARTIGO 69.º - REGULAMENTOS DISCIPLINARES

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD deve dispor de regulamentos disciplinares com vista a sancionar a violação de regras de jogo ou de competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.
2. Para efeitos da presente lei, são consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo, e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.
3. Estão sujeitos à disciplina da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, as associações, os clubes e demais agentes desportivos.

ARTIGO 70.º - PRINCÍPIOS GERAIS

O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação das sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;

- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência do processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;
- g) Garantia de recurso para o conselho de justiça, seja ou não obrigatória a instauração de processo disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

ARTIGO 71.º - ÂMBITO DO PODER DISCIPLINAR

1. No âmbito desportivo, o poder disciplinar da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD exerce-se sobre os clubes, dirigentes, praticantes, treinadores, técnicos, árbitros, juízes e, em geral, sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam a atividade desportiva compreendida no seu objeto estatutário, nos termos do respetivo regime disciplinar.
2. Os agentes desportivos que forem punidos com a pena de incapacidade para o exercício de funções desportivas ou dirigentes por uma federação desportiva não

podem exercer tais funções em qualquer outra federação desportiva durante o prazo de duração da pena.

ARTIGO 72.º - RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR

O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

ARTIGO 73.º PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto as entidades competentes.

ARTIGO 74.º - INFRAÇÕES

Constituem infrações sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) A violação dos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
- b) O não cumprimento ou desobediência face à aplicação das deliberações dos corpos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
- c) A prática de atos de indisciplina causadores de danos para os membros dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, para os agentes desportivos ou que de algum modo afetem o prestígio e o bom nome do Taekwondo e das suas instituições.

ARTIGO 75.º - APLICAÇÃO E REGIME

1. A aplicação de sanções pelos órgãos competentes pela verificação da prática de infrações disciplinares é condicionada ao respeito pela instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório e que ofereçam todas as garantias de defesa ao arguido.
2. Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio e complementar.

ARTIGO 76.º - REINCIDÊNCIA E ACUMULAÇÃO DE INFRAÇÕES

Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infrações são idênticos aos constantes no Código Penal.

CAPÍTULO IV - COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

ARTIGO 77.º - COMPETIÇÕES

As competições organizadas com vista à atribuição dos títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que não-de representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD e preencham os requisitos de participação definidos por esta federação;
- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

ARTIGO 78.º - DESIGNAÇÕES DOS QUADROS COMPETITIVOS

1. Compete ao Conselho Nacional do Desporto emitir parecer sobre o estabelecimento, de forma uniforme para o Taekwondo, nas disciplinas de Kyorugi (combates) e

Poomsae (formas), de um sistema designação dos quadros competitivos organizados pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, por forma a diferenciá-los de acordo com o âmbito, a importância e o nível da respetiva competição.

2. O parecer referido no número anterior é remetido, para efeitos de homologação, ao membro do Governo que tutela a área do desporto, sendo publicado, quando homologado, no Diário da República.
3. As designações a utilizar devem ser distintas, para as competições nacionais, regionais ou distritais. Não devem prejudicar a utilização de outras designações complementares decorrentes de compromissos publicitários ou de patrocínio.

ARTIGO 79.º - DIREITOS DESPORTIVOS EXCLUSIVOS

1. Os títulos desportivos, de nível nacional ou regional são conferidos pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD e só esta pode organizar seleções nacionais.
2. A lei define as formas de proteção do nome, imagem e atividades desenvolvidas pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, estipulando o respetivo regime contraordenacional.

ARTIGO 80.º - CONDIÇÕES DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

1. As competições organizadas pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, ou no seu âmbito, que atribuam títulos nacionais ou regionais, disputam-se em território nacional.
2. As competições referidas no número anterior são disputadas por clubes ou sociedades desportivas com sede no território nacional, só podendo, no caso de competições individuais, ser atribuídos títulos a cidadãos nacionais.

ARTIGO 81.º - SELEÇÕES NACIONAIS

1. A participação em seleção nacional organizada pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos das seleções nacionais são definidas nos estatutos federativos ou nos respetivos regulamentos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, dos clubes e dos praticantes desportivos.
3. A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

CAPÍTULO V - GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

ARTIGO 82.º - PATRIMÓNIO

O património da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

ARTIGO 83.º - RECEITAS

Constituem receitas da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD:

- a) O produto das taxas e quotas a pagar pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) Receitas provenientes das inscrições nas competições oficiais;
- c) Os lucros das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD;
- d) O produto das multas, indemnizações e cauções ou taxas de justiça que revertam para a federação;
- e) Depósitos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- f) Os subsídios do Estado ou de outras entidades;
- g) As doações, heranças e legados;
- h) Outras receitas legalmente autorizadas.

ARTIGO 84.º - DESPESAS

Constituem, entre outras, despesas da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD:

- a) Os encargos com o respetivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou serviços que tenha que utilizar;
- c) As realizadas por motivo das deslocações e representações no interesse da federação, efetuadas pelos membros dos seus órgãos e outros;
- d) As resultantes da atividade desportiva, por ela promovida;
- e) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- f) As anuidades ou taxas de filiação em organizações internacionais; e,
- g) Todas as despesas eventuais realizadas de acordo com os estatutos e regulamentos ou autorizados pela Assembleia-geral.

ARTIGO 85.º - ORÇAMENTO

1. A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às Federações dotadas de regime jurídico de Utilidade Pública Desportiva.
2. O ano social é o ano civil.

CAPÍTULO VI - DISTINÇÕES HONORÍFICAS

ARTIGO 86.º - ATRIBUIÇÕES

1. A Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD poderá atribuir a pessoas singulares ou coletivas distinções honoríficas, como reconhecimento pela prática de atos e atividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo as seguintes:
 - a) Associado honorário;
 - b) Associado de mérito;
 - c) Medalha de honra;
 - d) Medalha de mérito;
 - e) Público Louvor.
2. As distinções referidas nas alíneas c), d) e e) do número anterior, são atribuídas pela Direção, enquanto as restantes são da competência da assembleia-geral.
3. O regime, das distinções honorárias, será regulado por regulamento próprio e complementar dos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 87.º - ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

1. Os presentes estatutos poderão ser alterados pela assembleia-geral, mediante proposta da Direção, obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.
2. As alterações referidas no número anterior terão que obter o voto favorável de três quartos dos votos dos delegados presentes e no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 88.º - EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

1. Para além das causas legais de extinção, a Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução será deliberada pela assembleia-geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de três quartos dos votos do número total dos delegados no pleno gozo dos seus direitos.
3. Compete ao Tribunal, a requerimento do Ministério Público, deliberar quanto ao destino dos bens da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 89.º - REGULAMENTOS

1. Os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD devem providenciar pela elaboração dos regulamentos tidos por convenientes.
2. A elaboração dos regulamentos para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, e com vista à prossecução dos objetivos da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, obedecem à legislação em vigor.

ARTIGO 90.º - ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DAS ASSOCIAÇÕES

As associações distritais e de classes, representantes dos praticantes, treinadores e árbitros e juízes, devem, com as necessárias adaptações, reformular os seus estatutos de harmonia com as disposições dos presentes estatutos e com a lei.

ARTIGO 91.º - REGULAMENTO ELEITORAL

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação dos presentes estatutos, a Direção deve aprovar o Regulamento Eleitoral, conforme aos mesmos e à Lei.

ARTIGO 92.º - ESCRITURA, PUBLICAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

1. No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia-geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.

2. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.

ARTIGO 93.º - NORMA TRANSITÓRIA

O disposto no artigo 33.º, no n.º 1 do artigo 41.º, no n.º 3 do artigo 43.º e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-lei n.º 93/2014 de 23 de junho, não afeta a atual composição nem mandatos em curso dos órgãos sociais da Federação Portuguesa de Taekwondo, UPD, apenas produzindo os seus efeitos relativamente às eleições subsequentes para os órgãos sociais.